



**TRANS WM TURISMO LTDA ME**  
TELE: (61) 92348353 / 33898398 CNPJ 17.782195/0001-71  
ENTRE QUADRA 10/20 CONJUNTO C CASA 08 LOJA 1 PLANALTINA DF

CLDF/GAB-03
Folha nº 198
Processo nº 001.00172/2016
Rubrica Wilmar
Matricula nº 20550

## CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

Firmam entre si o presente contrato, de um lado a contratada **TRANS WM TURISMO**, representado por **WALTONEI DA COSTA PINTO** portador do **CNPJ. 17.782.195. /0001-71**; residente domiciliar em Planaltina-DF; e de outro lado a contratante, **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO** portador (a) do CPF 116.670871-34; podendo ser localizado na **Praça Municipal Q. 02 lote 05 Brasília – DF**, CEP: 70094-902.

Acham-se contratadas para locação de veículo (s), para a promoção da atividade parlamentar realizada dia 04 A 06/ 10/ 2016, no Plenário da CLDF, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato de locação eventual de veículos de propriedade da TRANS WM TURISMO LTDA ME, representada por WALTONEI DA COSTA PINTO acima qualificada de doravante denominada contratada, ficando sobre a sua responsabilidade, a seguir discriminada.**

A **CONTRATADA** se compromete a empreender viagem/serviço de acordo com as formalidades e descrições abaixo:

Quantidade de veículos: 16 (**dezesesseis**) **viajem em ônibus.**

Percurso: Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Sobradinho Cruzeiro – DF/ Câmara Legislativa do Distrito Federal - Câmara Legislativa do Distrito Federal

Horário: 09:00 Retorno 12:00 e 14 as 17 horas

**CLÁUSULA SEGUNDA: responsabilidades da contratante.**

**2A) A CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no presente instrumento contratual, se compromete com o pagamento de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) que será pago no ato da assinatura do presente contrato.

**2B) A CONTRATANTE** ficará responsável pelo comportamento dos demais usuários do referido veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais, causados aos bens da **CONTRATADA**, e/ou a terceiros, durante toda a viagem, até a dispensa do veículo utilizado.

**2C) A CONTRATANTE** se compromete a colaborar com a **CONTRATADA** em medida e com o objetivo de evitar riscos para a segurança dos passageiros, de terceiros e do próprio veículo, podendo a **CONTRATADA** fazer a retirada do veículo ou de passageiro (s) que se portarem inconvenientemente, se necessários.

**2D) Cabe também a CONTRATANTE**, proibir o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem e, também estar atenta ao embarque e desembarque.

**2E) É expressamente proibido fumar dentro do veículo.**

**2F)** O uso de cinto de segurança é obrigatório e de responsabilidade da **CONTRATANTE**, portanto, se a fiscalização encontrar tal irregularidade os gastos referentes a esta multa é responsabilidade da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: das disposições gerais**

**3A)** A perda, furto ou extravio de bagagens **ETIQUETADAS** são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Porém bagagens de mão e conteúdos de bagagens é de inteira responsabilidade dos passageiros, fazendo assim a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade sobre estes mesmo.

**3B)** Não é permitido a **CONTRATANTE** e aos de sua responsabilidade transportar produtos inflamáveis, armas e munições, explosivos, animais e quaisquer outros que comprometam a segurança, higiene e a integridade do veículo e de seus passageiros.

**3C)** Em, caso de inadimplência total ou parcial no pagamento pela contratante do valor pactuado na cláusula segunda, fica a **CONTRATADA** desobrigada do cumprimento do presente contrato, podendo, se assim desejar reter o veículo e/ou fazer o mesmo retornar à origem, em qualquer momento da viagem, caso a pendência não seja resolvida imediatamente.

**3D)** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20 %(vinte) por cento do valor bruto do aluguel à contratada, se dispensar o carro após a assinatura deste contrato, independentemente de quaisquer motivos ou razões, involuntárias ou não.

### **CLÁUSULA QUARTA: do foro**

Para dirimir, todas e qualquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Planaltina-DF com expressa renúncia a qualquer outro, independente do domicílio dos contratantes.

E por acharem justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias iguais de forma e teor para um só efeito.

Planaltina DF, 04 de outubro de 2016.

  
WALTONETE DA COSTA PINTO  
TRANS WM TURISMO

  
RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO  
CONTRATANTE